

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

**REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIAS**

**Capítulo I:**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) será regido por este Regimento, de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução nº 2837 de 19/01/2006, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

**Capítulo II:**  
**DAS FINALIDADES E PRAZOS**

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências, do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades de pesquisa e docência na área de Ciências.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência oferece curso de Mestrado, conferindo o diploma de Mestre em Ciências na área de concentração Física de Materiais.

§ 2º - O Curso de Mestrado visa ministrar conceitos fundamentais e desenvolver a capacidade de selecionar e utilizar as técnicas e métodos básicos de pesquisa para a preparação de trabalhos científicos, para o ensino superior na área de Ciências para a pesquisa aplicada e a inovação.

§ 3º - O Curso de Mestrado será restrito a candidatos que tenham diploma de curso superior em quaisquer áreas de conhecimento.

**Artigo 3º** - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses.

**§ único** – Os licenciamentos serão regulamentados pelo Capítulo Doze e seus parágrafos das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, resolução CEPE 2.837 de 19 de janeiro de 2006.

### **Capítulo III:**

#### **DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente Regimento e demais Normas Específicas.

**§ único** - As Normas Específicas, que estabelecem procedimentos específicos para determinados assuntos, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências - CeFiMat por maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 5º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências serão coordenadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências - CeFiMat e supervisionadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Ouro Preto – PROPP/UFOP.

**§ 1º** São atribuições do Colegiado do Programa de Programa de Pós-Graduação em Ciências:

- a) indicar, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- b) criar, quando necessário e obedecendo ao regimento interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) decidir sobre disciplinas de pós-graduação: da sua criação, transformação ou extinção, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- d) aprovar nomes de professores e orientadores mediante análise de curriculum vitae;
- e) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho(s) equivalente(s);
- f) desligar do Programa, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado;
- g) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.
- h) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

- i) credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;
- j) propor Normas Específicas ou propor modificações às existentes, de acordo com o estabelecido no Artigo Quarto, encaminhando-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para sua aprovação;
- k) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

**Artigo 6º** - O CeFiMat será composto por 5 membros titulares e 1 suplente, além da representação discente, composta por 1 membro titular e 1 membro suplente.

§ 1º - A duração dos mandatos do CeFiMat é regulamentada pelo Capítulo 4º e seus parágrafos das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 2º - A escolha dos membros docentes do CeFiMat se dará por votação em um único turno em Assembléia dos docentes permanentes do Programa, especialmente convocada para este fim. Cada presente votará em até cinco nomes, não permitindo a repetição de nome por eleitor, sendo eleitos os professores com maior número de votos. Em caso de empate, será realizada votação para desempate entre os presentes.

§ 3º - A escolha da representação discente se dará por votação entre os alunos matriculados regularmente no Programa, em Assembléia especialmente convocada para este fim, obedecido o que se estabelece no Regimento Geral da UFOP.

**Artigo 7º** - A Presidência do CeFiMat será exercida por um docente da UFOP e membro do CeFiMat, designado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFOP, a partir de indicação do CeFiMat.

§ 1º São atribuições do presidente do Colegiado;

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado permanente;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções deste órgão;
- e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) indicar à apreciação dos membros do Colegiado o Coordenador Administrativo do Programa, que deverá ser um de seus membros. Esta indicação deverá constar explicitamente na pauta da reunião em que o ponto será discutido. A aprovação se dará por maioria simples.

§ 2º São atribuições do Coordenador Administrativo:

- a) gerir os recursos financeiros pertinentes ao Programa, de acordo com o plano geral de aplicação definido pelo Colegiado do Programa - CeFiMat.

- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CeFiMat;
- c) coordenar a execução administrativa do Programa, sugerindo ao Colegiado do Programa - CeFiMat, aos Chefes dos Departamentos, ao Diretor do ICEB e ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, medidas para o bom desenvolvimento do Programa.
- d) submeter à homologação do Colegiado do Programa - CeFiMat o relatório financeiro do programa;

## **Capítulo IV:**

### **DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES**

**Artigo 8º** - Os Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências deverão ter o título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

§ 1º - A classificação (professor permanente, colaborador ou visitante), credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências será exercida pelo CeFiMat.

§ 2º - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo CeFiMat, que a analisará de acordo com Norma Específica baixada para esse fim, devendo o solicitante encaminhar URL no sistema Lattes do CNPq aonde se localiza o *Curriculum Vitae*

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto poderá contar com docentes pertencentes a outras instituições, como professores permanentes, desde que haja instrumento específico entre a UFOP e a outra instituição permitindo esse exercício.

**Artigo 9º** - O Docente que, eventualmente, tenha que se afastar da Universidade por um período superior a 90 dias, deverá comunicar por escrito a CeFiMat e indicar o nome do professor do Curso que assumirá a responsabilidade temporária de seus orientados, com a concordância do mesmo.

**Artigo 10º** - Os trabalhos e atividades dos alunos regularmente matriculados no Programa serão acompanhados por professores na qualidade de orientadores, que poderão ser acompanhados por coorientadores.

§ 1º - Cabe ao orientador estabelecer um programa de estudos que inclua as disciplinas a serem cursadas, a definição do tema da dissertação e a eventual indicação dos professores coorientadores;

§ 2º - Docentes externos à UFOP e que não se enquadrem no parágrafo terceiro do Artigo Oitavo poderão exercer atividades de orientação de alunos, desde que especificamente definido pelo CeFiMat, com período determinado.

§ 3º - O professor permanente do Programa poderá aceitar alunos ingressantes no Programa para orientação, sem necessidade de aprovação prévia do Colegiado. Os professores colaboradores e visitantes deverão submeter à orientação à aprovação prévia do Colegiado;

§ 4º - O coorientador deverá ser possuidor do título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

§ 5º - O coorientador não poderá participar da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese, exceto no papel de Presidente da Comissão, no caso de ausência do orientador.

§ 6º - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CeFiMat, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CeFiMat tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

§ 7º - Se não houver concordância do orientador atual e do aluno sobre a opção de mudança de orientação, ambos deverão ser ouvidos em separado pelo CeFiMat ou por uma comissão por esse designada, para propor um encaminhamento adequado ao caso.

§ 8º - O não aceite do aluno por parte de um novo orientador até o limite de matrícula para o período letivo seguinte implica no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Artigo 11º** - Cada Professor permanente poderá orientar no máximo 3 alunos, cada Professor colaborador, no máximo 2 alunos e cada Professor Visitante poderá orientar somente 1 alunos.

## **Capítulo V:**

### **DO CORPO DISCENTE, DA ADMISSÃO AO CURSO E DA MATRÍCULA**

**Artigo 12º** - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles que se submeteram ao processo seletivo e têm matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tendo sua permanência e conclusão do Curso regida pelas Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente regimento e demais Normas do Programa.

§ 2º Alunos especiais são aqueles que são autorizados a frequentar disciplinas ou participar de projetos de pesquisa, sem que isso lhes garanta qualquer tipo de vínculo ou obrigação por parte do programa.

**Artigo 13º** - O requisito mínimo para que um aluno seja admitido como regular é o de que seja portador de um diploma de nível superior em qualquer área do conhecimento e que seja aprovado em Processo de Seleção definido pelo CeFiMat.

§ 1º - A admissão de Alunos para o Curso de Mestrado em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto será regida por Norma Específica, sendo obedecido o disposto no Capítulo 7 das Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 2º - A data do processo seletivo será definida pelo CeFiMat. Com antecedência de 60 dias do processo seletivo, o CeFiMat deverá baixar edital público definindo os prazos e os procedimentos do processo de seleção.

**Artigo 14º** - Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula conforme instruções e calendários constantes do Edital do processo seletivo, obedecido ao calendário geral definido pela UFOP, vigentes naquele ano.

§ 1º - O aluno deverá renovar a matrícula em cada período letivo, sob a pena de desligamento do Curso, exceto se estiver com matrícula trancada.

§ 2º - A critério do CeFiMat e conforme estabelecido no Artigo Sétimo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de pós-graduação de outras instituições.

**Artigo 15º** - O cancelamento de matrícula em disciplinas será solicitado pelo aluno com a anuência do orientador, obedecido o disposto no Artigo Oitavo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Artigo 16º** - O trancamento de matrícula obedecerá ao disposto no Artigo Oitavo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Artigo 17º** - O aluno que exceder o prazo máximo fixado para a integralização do Curso será automaticamente desligado.

§ **único** - Casos excepcionais poderão ser aceitos pelo CeFiMat, que deverá definir novo prazo. O pedido deverá ser feito pelo orientador, justificando a necessidade de extrapolação do prazo máximo.

## **Capítulo VI:**

### **DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO**

**Artigo 18º** - O aluno do Curso de Pós-Graduação em Ciências, deverá realizar um trabalho de Dissertação que resulte em uma contribuição científica relevante.

**Artigo 19º** - O aluno do Curso de Mestrado deverá completar 28 unidades de crédito, dos quais 22 deverão ser obtidos em disciplinas do programa e 6 na Dissertação de mestrado.

§ 1º - O Colegiado do Programa deverá estabelecer as disciplinas obrigatórias, para as quais a soma total dos créditos não poderá ser igual a vinte e dois créditos. Essa definição atinge os alunos ingressantes no período subsequente à definição, não atingindo os demais alunos já com atividades em andamento;

§ 2º - Compete ao orientador estipular disciplinas adicionais que este deverá cursar para sua formação acadêmica.

**Artigo 20º** - O aluno poderá requerer ao CeFiMat a apropriação de créditos relativos a disciplinas cursadas fora das atividades regulares do programa.

§ 1º O aluno poderá solicitar ao CeFiMat, com a autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas na condição de aluno especial.

§ 2º O aluno poderá solicitar ao CeFiMat, com autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas em outros programas de Pós Graduação, respeitando o Artigo Décimo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Artigo 21º** - A avaliação do rendimento escolar do aluno nas disciplinas do programa é regulamentada pelo Capítulo Décimo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Artigo 22º** – Previamente à defesa da Dissertação e tendo sido cumpridas as demais exigências estabelecidas neste regimento, o projeto de Dissertação deverá ser submetido a uma Comissão de Avaliação Prévia, composta por 3 (três) examinadores indicados pelo orientador e aprovados pelo CeFiMat.

§ 1º - A Comissão de Avaliação Prévia deverá discutir o projeto de dissertação com o candidato e emitir um parecer escrito sobre o mesmo, indicando ou não sua aprovação.

§ 2º - O prazo para entrega do projeto de Dissertação para análise prévia e a subsequente emissão dos pareceres por parte da Comissão de Avaliação Prévia não deverá ser superior a trinta dias.

**Artigo 23º** – A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em sessão pública perante uma Comissão Julgadora composta por pelo menos três membros, sendo um deles o Orientador da Dissertação.

§ 1º - O Orientador deverá indicar uma lista com 6 nomes, em ordem de preferência, para os membros da Comissão Julgadora e a mesma deverá ser aprovada pelo CeFiMat.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa e à UFOP, conforme estabelecido no Artigo Quarto das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 3º - Os procedimentos para a defesa e julgamento deverão ser estabelecidos em Norma Específica do CeFiMat.

**Artigo 24º** - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir, no que convém, ao disposto no Capítulo Doze das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ **único** – Os procedimentos para realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira, exigência definida nas Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, obedecerá a Norma Específica do CeFiMat.

## **Capítulo VII:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 25º** - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo CeFiMat, cabendo recurso à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação e Pesquisa ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFOP.

**Artigo 26º** – A alteração do presente Regimento só poderá ser feita em Assembléia dos Professores Permanentes, especialmente convocado para esta finalidade, com prazo mínimo de uma semana e com as propostas de modificação previamente encaminhadas pelo CeFiMat.

§ 1º – o Colegiado será obrigado a convocar Assembléia dos professores permanentes do Programa caso receba moção assinada pela maioria dos professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências;

§ 2º – Dentro do prazo de convocação, e com antecedência mínima de dois dias à data prevista para a Assembléia, qualquer professor permanente pode encaminhar propostas de alteração ao Regimento, que deverá ser distribuída imediatamente pelo CeFiMat;

§ 3º – A Assembléia prevista no caput deste artigo só poderá ser aberta com a participação mínima de metade mais um dos professores permanentes do Programa. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Artigo 27º** - Esse Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 21 de Junho de 2010